

PORTARIA FUNEDAS Nº 383 – 18 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: Instaura Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor, para apurar os fatos de não conformidade relatados pelos agentes públicos no acompanhamento da execução contratual, e ainda, instituir o Cadastro FUNEDAS de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, revogando as Portarias nº 262 e nº 500/2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- considerando o disposto na [Portaria nº 24 de 05 de fevereiro de 2021](#), que regulamenta o § 2º do art. 8º do Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais - [Resolução nº 29/2019](#) do Conselho Curador da FUNEDAS, com fulcro nos [artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993](#), no [artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002](#) e nos [artigos 150 e 161 da Lei Estadual nº 15.608/2007](#);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor**, para analisar e aplicar as normas regulamentares no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná (FUNEDAS), voltadas à aplicabilidade de sanções administrativas à licitantes e contratados, fundamentadas na Portaria FUNEDAS nº 24/2021, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nos artigos 150 e 161 da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de Agosto de 2007, e ainda, instituir o Cadastro FUNEDAS de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor os seguintes agentes públicos:

Presidente: FRANCIANI APARECIDA DE LARA, RG n.º 7.635.094-9/PR.

Membros: DIEGO ANGELI VALVERDE MAIA, RG n.º 134.173.594-4/BA e MAYALLA CRISTINA DE ALENCAR SOUSA, RG n.º 2.892.343/PB.

Art. 3º A Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º As atribuições da Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor reger-se-ão baseadas na legislação vigente, com o fim de apurar os fatos de não conformidade relatados pelos agentes públicos no acompanhamento da execução contratual.

Art. 5º O mandato dos Membros da Comissão Permanente Disciplinar de Responsabilização de Fornecedor, aqui nomeados, será de 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, **em especial as Portarias nº 262 e nº 500/2022.**

CURITIBA-PR, 9 DE OUTUBRO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino